

RESOLUÇÃO Nº 3183 DE 22 DE AGOSTO DE 2003. O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o que consta no Processo CEPRAM nº 2003-002876/TEC/NT-001 **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar a Norma Técnica – NT-001/2003 que dispõe sobre comunicação em situações de emergências ambientais no Estado da Bahia. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPRAM nº 475, de 30 de abril de 1986. **Art. 3º** Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo CEPRAM. **JORGE KHOURY – Presidente**

NORMA TÉCNICA NT – 001/2003

DA COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

1.0 OBJETIVO

Esta Norma estabelece os critérios e procedimentos para comunicação ao CRA de situações de emergências ambientais.

2.0 APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

3.0 SUPORTE LEGAL

Esta Norma tem como suporte legal o inciso XIX do Art. 7º do Regulamento da Lei Estadual nº 7799, de 07/02/2001, aprovada pelo Decreto nº 7967, de 05/06/2001.

4.0 LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir, bem como as demais pertinentes ao assunto:

- 4.1 Constituição Federal - Capítulo VI do Título VIII - DO MEIO AMBIENTE
- 4.2 Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81
- 4.3 Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/90
- 4.4 Constituição Estadual - Capítulo VIII do Título VI - DO MEIO AMBIENTE
- 4.5 Lei Estadual nº 7.799, de 07/02/01
- 4.6 Decreto Estadual nº 7.967, de 05/06/01.

5.0 DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados, quando usados nesta norma, tem o seguinte significado:

5.1. Emergência: toda ocorrência cujo potencial impactante tenha reflexo imediato na saúde humana e nos recursos naturais, necessitando ações emergenciais de contingência, associada via de regra aos seguintes eventos:

- acidentes em instalações que manipulam, estocam ou processam produtos químicos, produtos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente e/ou à saúde humana;
- acidentes durante o transporte de resíduos ou produtos químicos;
- manuseio inadequado de resíduos ou produtos químicos;
- lançamento indevido de resíduos ou produtos químicos;
- ruptura de sistemas de contenção de resíduos ou produtos químicos;
- acidentes em estações de tratamento;
- outras atividades correlatas.

5.2. Lançamento: qualquer vazamento, escoamento, derramamento, bombeamento, transbordamento, espalhamento, descarga, injeção, escapamento, emissão, disposição a céu aberto ou esvaziamento que atinja o ambiente.

5.3. Resíduos perigosos: são aqueles que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade, apresentam riscos à saúde ou ao meio ambiente, conforme NBR – 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.4. Produtos perigosos: são aqueles classificados como perigosos pela Portaria n° 204, de 20/05/97, do Ministério dos Transportes.

5.5. Relatório Emergencial – RE: documento completo da ocorrência e de suas causas, exigido pelo CRA aos responsáveis pela atividade objeto da situação de emergência.

6. OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO CRA

6.1. O responsável pela atividade, em uma situação de emergência ambiental deverá:

6.1.1 comunicar ao CRA o mais imediato possível, observando-se a tolerância máxima de 02 (duas) horas após o momento da ocorrência. No caso de emergência ambiental envolvendo o transporte de cargas será tolerado o prazo máximo de 04 (quatro) horas, quando o acidente ocorrer em localidades remotas.

6.1.2 enviar à sede do CRA, um profissional qualificado, com conhecimento das propriedades físicas e químicas, bem como da toxicidade dos produtos ou resíduos envolvidos na situação de emergência, em data e hora designados pelo CRA, que ficará à disposição da Coordenação de Fiscalização Ambiental e da Assessoria de Comunicação do CRA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.2. A comunicação ao CRA deverá ser feita através do tel: (071) 0800711400 (Disque Meio Ambiente), (071) 310-1400 (CRA) e oficializando em seguida via fax: (071) 310-1412 e e-mail: emergencia@cra.ba.gov.br em atenção da Coordenação de Fiscalização Ambiental.

6.2.1 As seguintes informações deverão ser prestadas quando da comunicação de uma situação de emergência:

- a) Nome completo e função da pessoa que está comunicando a emergência e os telefones para contato (fixo e celular, quando existir);
- b) Razão Social da empresa, identificação do proprietário da instalação ou equipamento e do transportador, quando couber;
- c) Endereço completo e referências para acesso ao local da ocorrência;
- d) Natureza do lançamento (origem, causa, quantidade e duração do lançamento);
- e) Informações técnicas sobre os resíduos ou produtos envolvidos na emergência (nome e/ou composição, estado físico);
- f) Possíveis danos causados ao meio ambiente (solo, vegetação, recursos hídricos, etc.);
- g) Ações corretivas porventura já adotadas;
- h) Outros órgãos já contatados (polícia rodoviária, corpo de bombeiros, prefeitura municipal, etc.).

6.3. A não comunicação ao CRA de uma situação emergencial, no prazo especificado na norma, constitui infração gravíssima, que será punida de acordo com a Lei n° 7799, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.4. A comunicação ao CRA não exime da obrigatoriedade de comunicação a outros órgãos e autoridades, quando assim exigidos.

7. DAS PROVIDÊNCIAS

7.1. Cabe ao fabricante, transportador, importador, expedidor ou destinatário do material, produto ou substância envolvida na emergência ambiental adotar todas as medidas necessárias para o controle da situação apresentada, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na emergência, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos pelo CRA.

7.2. Cabe a atividade responsável pela situação emergencial adotar as providências que se fizerem necessárias para prover as comunidades afetadas com os serviços básicos (água, energia elétrica, vias de transporte, etc.), caso os existentes fiquem prejudicados em função da emergência.

7.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da comunicação, os responsáveis pela atividade objeto da situação de emergência deverão apresentar ao CRA o **Relatório Emergencial – RE**, documento completo da ocorrência e de suas causas, com estimativa qualiquantitativa do lançamento, bem como das providências adotadas para sua apuração, solução e minimização do impacto, incluindo a geração de resíduos sólidos em função das ações adotadas durante a emergência, a caracterização qualiquantitativa dos mesmos, e a destinação final, quando for o caso.

7.3.1 Quando a gravidade do caso assim exigir, o CRA poderá requerer informações mais freqüentes, antes da apresentação do Relatório Emergencial RE conclusivo.